



LEI MUNICIPAL Nº 861 / 2002

DE 25 / 11 / 2002

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Júlio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 861 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DOAR OS TERRENOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação dos terrenos, dos quais o Município tem o domínio, objeto dos Processos Judiciais de Desapropriação de nº 2000.0154.7102-1 (nº anterior 0000.120.01228-6 – 1ª Vara), com trâmite na 2ª Vara da Comarca de Maracanaú e o processo nº 2000.0155.3945-5 (nº anterior 0000.120.03882-0 – 2ª Vara) , com trâmite na 4ª Vara da Comarca de Maracanaú a empresa CINCO V BRASIL S/A, CNPJ Nº 05.212.761/0001-20.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação destinam-se à implantação da Central de Atacadistas e Distribuidores – CAD.

Art. 3º - Constarão da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.**


J. F. Fernandes Dávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, do imóvel a ser desmembrado de um terreno denominado Sítio São José, objeto da Matrícula nº 970, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, com área total de 10.639,40m² (dez mil, seiscentos e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados), no lado par, que fica a 143,23m da Avenida Pe. Holanda do Vale – CE-251, na direção oeste-leste, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **SUL** (lado direito), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **LESTE** (frente), onde mede 91,43m (noventa e um metros e quarenta e três centímetros), limitando-se com a Via Projetada; e ao **OESTE** (fundos), onde mede 89,57m (oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2002.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente